

Água – o senso comum e o interesse comum

Jerson Kelman¹

Nem sempre o que se entende por “senso comum” serve ao interesse comum. É o caso de crenças em desacordo com o conhecimento científico que, no entanto, são adotadas pela maioria da população, por força da tradição ou da religiosidade. Em temas relacionados ao uso da água, esta falta de sintonia é particularmente freqüente. Isso porque a água é sacralizada pela maior parte das correntes religiosas, inclusive pelas que derivam da tradição judaico-cristã-mulçumana, cujas raízes históricas se localizam no seco solo do Oriente Médio, onde a água é, até hoje, elemento escasso. Os assuntos examinados neste capítulo servem de motivação para a visita a alguns “senso comuns”. Vamos examinar quatro exemplos.

Primeiro senso comum: *o acesso à água é um direito fundamental e ninguém deveria ser obrigado a pagar por ela*. Efetivamente, o acesso à água é um direito fundamental. Portanto, não seria concebível que a alguém fosse proibido se acercar de um rio para matar a sede simplesmente porque não tem dinheiro para pagar pelo uso de um recurso que lá está por um fenômeno natural e não por esforço humano.

Todavia, se por “acesso à água” estamos falando de ter uma torneira em casa, aí a questão é outra. Porque se a natureza disponibilizou a água no rio, foram os homens que a conduziram por tubulações para que pudesse jorrar dentro das casas e dos estabelecimentos comerciais e industriais. E este trabalho de engenharia tem um custo. Alguém paga. Pode ser o beneficiado, se tiver renda suficiente, ou o conjunto dos contribuintes que, por meio dos impostos, possibilitam ao Governo a prática de políticas sociais.

Se por “acesso à água” estamos falando do “direito” de usar água para irrigar alguma lavoura, é preciso ter em mente que a quantidade de água necessária para atender uma área, de apenas cinco hectares, seria suficiente para abastecer duas mil pessoas. Analogamente, a indústria para produzir um único automóvel utiliza água suficiente para abastecer uma pessoa ao longo de dois meses. É justo que o irrigante ou o industrial use toda esta água sem receber alguma sinalização econômica, por meio do preço, de que talvez sua ação cause falta de água para as populações localizadas rio abaixo? Certamente que não!

A cobrança pelo uso de água bruta serve como estímulo para utilização de tecnologias que permitam produzir mais com menos água. Tanto na agricultura como na indústria.

Segundo senso comum: *a construção de um novo aproveitamento hidroelétrico só deve ser autorizada se não causar impacto ambiental nem social*. Esta restrição é inexequível porque qualquer empreendimento causa impacto ambiental e, se houver reassentamento, causa também impacto social. Se fosse seguida a lógica de só permitir a instalação de novos empreendimentos com impacto nulo, nenhum seria construído. Ao contrário, o razoável seria procurar o conjunto de empreendimentos que atendesse simultaneamente a dois critérios. Primeiro, produzisse suficiente energia para o crescimento econômico, com a ampliação da oferta de empregos e do nível de vida da população. Segundo, produzisse impacto sócio-ambiental mínimo. O que é bem diferente de impacto nulo.

Lamentavelmente, no entanto, o caminho para o desenvolvimento sustentável, que passa necessariamente pela construção de um consenso em torno destes dois critérios, tem sido obstaculizado por um emaranhado de leis, decretos e regulamentos que têm logrado intimidar os técnicos e as autoridades do sistema ambiental na tomada de decisões. Isto porque quem tomar uma decisão que resulte numa licença ambiental, poderá, a qualquer tempo, ter que responder por crime ambiental caso qualquer pessoa física ou jurídica, discorde da decisão. Como o “crime” se caracteriza pela materialização de algum prejuízo ambiental, e como não há empreendimento que deixe de causar algum prejuízo, é compreensível que o técnico ou autoridade evite a tomada de decisão, preferindo adotar posturas protelatórias.

Terceiro senso comum: *os rios estão secando pelo efeito do desflorestamento*. Não necessariamente. O desflorestamento e a compactação do solo ocasionam em geral diminuição de infiltração e evapotranspiração. Com isso, tem-se observado o aumento da vazão média em

¹ Professor da COPPE-UFRJ e Diretor-Geral da ANEEL

algumas bacias hidrográficas onde o uso do solo passou por severas transformações, pelo efeito da substituição de florestas por pastos e cultivos. É o caso da bacia do rio Paraná.

Em defesa do senso comum, a água tende, efetivamente, a tornar-se mais escassa durante a época seca, em comparação ao que ocorria antes do desflorestamento. Isto porque a redução da infiltração resulta em menor estoque de água no solo, que funciona como se fosse uma esponja. Durante a estiagem, a “esponja” tem menos água para alimentar os riachos e rios que compõem a bacia hidrográfica (em regiões onde o armazenamento de água no solo é muito baixo, como na Região Semi-árida, os rios chegam a secar durante as estiagens porque os solos têm pouca capacidade de reter água). Todavia, na época chuvosa os rios tendem a ficar mais caudalosos, quando se compara à realidade existente antes do desflorestamento. Isto porque a água que ficaria armazenada no solo e que evoluiria lentamente em direção aos cursos de água, acaba por escoar rapidamente sobre a superfície do solo, alimentando imediatamente os cursos de água.

Portanto, o desmatamento aumenta tanto o valor esperado da vazão dos rios, que em alguns casos é um efeito benéfico, quanto à variância, que é sempre um efeito adverso. Portanto, o desmatamento diminui as vazões mínimas e aumenta as máximas. Este último fenômeno é uma das causas das enchentes, que são agravadas pelo entupimento da rede de drenagem com terra e lixo. Assim, uma chuva que no passado não causaria maiores problemas, hoje provoca enormes transtornos à população. Tudo isso é certamente ruim, mas não pela causa apontada pelo senso comum.

Quarto senso comum: *a água é inesgotável*. Na realidade, esse era o senso comum de nossos avós. Hoje em dia, cresce o contingente dos que entendem que, ao contrário, a água é um bem finito e que se não soubermos utilizá-la de forma sustentável, estaremos comprometendo a sobrevivência das futuras gerações. A coletânea de informações produzida por André Trigueiro nos dá razões para ter esperança de que as boas idéias finalmente começam a frutificar. É o caso, por exemplo, das leis municipais que impõem normas de construção orientadas para reter o excesso de chuvas em reservatórios, o que também, possibilita o reúso. Ou a atuação da Agência Nacional de Águas -ANA na despoluição dos rios por meio de um programa que paga por resultados – no caso, esgoto tratado – e não por promessas.

A melhor notícia dos últimos anos, no entanto, é a disseminação da consciência de que não cabe apenas ao Governo prover o uso racional dos recursos hídricos. A proliferação de comitês de bacia hidrográfica atesta a tese. O desafio consiste em evitar que essas novas instituições sejam “instrumentalizadas”. Isto é, que sirvam apenas como trampolim político dos mais audaciosos. A principal missão de um comitê de bacia é criar um ambiente propício para a melhor alocação de água entre os múltiplos usos e usuários. Para isto, é necessário que os comitês vençam o desafio cognitivo. Nós técnicos podemos contribuir adotando uma linguagem acessível a todos. E os não técnicos podem ajudar aprendendo noções básicas sobre o comportamento dos rios e sobre os diversos setores que dele fazem uso. Aí sim, o senso comum estará a favor do interesse comum.

KELMAN, J. **Água doce e limpa para todos**. In: TRIGUEIRO, André. Mundo sustentável: abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação, São Paulo: Globo, 2005. ISBN 85-250-4087-8